

TERMO DE CONTRATO n° 004/2026
Lei n° 14.133, de 1° de abril de 2021

CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHUELO/RN

(Processo Administrativo n° 007/2026)

CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 004/2026,
QUE FAZEM ENTRE SI A CÂMARA MUNICIPAL
DE RIACHUELO/RN E A EMPRESA: YK SHOP
TECH LTDA - ME.

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHUELO/RN, com sede na Rua Maria de Lourdes Viana, n° 35 – Nossa Senhora da Conceição, Riachuelo/RN, CEP 59.470-000, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o n° 24.365.660/0001-34, neste ato representado(a) pelo(a) Excelentíssimo Senhor Presidente, **GUSTAVO HENRIQUE VICENTE**, brasileiro, capaz, inscrito(a) no CPF/MF n° 056.710.014-63, doravante denominado **CONTRATANTE**, e o(a) **YK SHOP TECH LTDA - ME**, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o n° 19.999.381/0001-92, localizada na Rua Coronel Freire, 83, Centro – São Paulo do Potengi/RN, CEP: 59.460.000, doravante designado **CONTRATADO**, neste ato representado(a) por **INGRED KAROLINE ANTUNES**, CPF n° 077.061.944-42, conforme atos constitutivos da empresa, tendo em vista o que consta no Processo n° 007/2026 e em observância às disposições da Lei n° 14.133, de 1° de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da **Dispensa de Licitação n° 003/2026**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.0. O objeto do presente instrumento é a **Contratação de empresa especializada para o fornecimento de material de Expediente, visando atender as demandas da Câmara Municipal de Riachuelo/RN**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.1. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UND.	VALOR TOTAL	MARCA
1.	Alfinete para quadro de avisos em cortiça, com cabeça plástica colorida ou metálica, corpo em aço niquelado resistente à oxidação, comprimento aproximado de 10 a 12 mm, acondicionado em embalagem apropriada. Caixa com 50 Unidades.	UND	2	R\$ 3,99	R\$ 7,98	JOCAR
2.	Borracha branca macia para apagar escrita a lápis grafite, composição sintética ou natural, não abrasiva, não tóxica, dimensões aproximadas de 40 x 20 x 10 mm.	UND	30	R\$ 0,85	R\$ 25,50	LEO LEO
3.	Cadeado de segurança com corpo em latão ou aço reforçado, largura aproximada de 40 mm, haste em aço temperado resistente a cortes, acompanhado de no mínimo 2 chaves.	UND	2	R\$ 48,99	R\$ 97,98	PADO
4.	Cadeado de segurança com corpo em latão ou aço reforçado, largura aproximada de 25 mm, haste em aço temperado, acompanhado de no mínimo 2 chaves.	UND	2	R\$ 28,99	R\$ 57,98	PADO
5.	Caixa arquivo para documentos formato A4, fabricada em polipropileno ou polionda resistente, com tampa integrada, dimensões aproximadas de 35 x 13 x 25 cm, cor preta ou similar.	UND	40	R\$ 8,99	R\$ 359,60	POLIBRAS
6.	Organizador de mesa tipo bandeja dupla (2 andares), confeccionado em poliestireno ou acrílico resistente, cor fumê ou similar, indicado para documentos tamanho A4.	UND	11	R\$ 89,90	R\$ 988,90	WALEU
7.	Calculadora eletrônica de mesa com visor LCD de no mínimo 12 dígitos, alimentação por bateria ou energia solar, funções básicas de cálculo (adição, subtração, multiplicação, divisão, porcentagem e memória).	UND	3	R\$ 52,99	R\$ 158,97	MASTERPRINT

8.	Caneta esferográfica de escrita média (aprox. 1.0 mm), corpo plástico resistente, tinta nas cores azul ou preta, secagem rápida, caixa contendo 50 unidades.	CX	5	R\$ 53,99	R\$ 269,95	BIC
9.	Clips para papel nº 2/0, fabricado em arame de aço galvanizado ou niquelado, resistente à oxidação, caixa contendo aproximadamente 100 unidades.	CX	10	R\$ 3,99	R\$ 39,90	CHAPARRAU
10.	Clips para papel nº 3/0, em aço galvanizado ou niquelado, resistente à corrosão, caixa contendo aproximadamente 100 unidades.	CX	10	R\$ 3,49	R\$ 34,90	CHAPARRAU
11.	Clips para papel nº 6/0, fabricado em aço galvanizado ou niquelado, resistente à deformação, caixa contendo aproximadamente 100 unidades.	CX	10	R\$ 5,49	R\$ 54,90	CHAPARRAU
12.	Cola em bastão para papel, atóxica, secagem rápida, aplicação limpa, peso aproximado de 18 g.	UND	12	R\$ 2,99	R\$ 35,88	LEO LEO
13.	Cola branca líquida à base de PVA, indicada para papel, papelão e cartolina, lavável, não tóxica, embalagem com aproximadamente 90 g.	UND	6	R\$ 3,79	R\$ 22,74	KOALA
14.	Corretivo líquido para escrita, secagem rápida, com pincel aplicador, frasco com aproximadamente 18 ml.	UND	15	R\$ 3,86	R\$ 57,83	MERCUR
15.	Fita adesiva transparente larga para uso geral, largura aproximada de 45 mm e comprimento aproximado de 45 m, alta resistência e aderência.	UND	10	R\$ 8,49	R\$ 84,90	SCOTCH
16.	Fita adesiva transparente pequena para uso em escritório, largura aproximada de 12 mm, pacote contendo 10 unidades.	UND	5	R\$ 1,89	R\$ 9,45	MAIS
17.	Extensão elétrica com cabo flexível reforçado, comprimento aproximado de 10 metros, com no mínimo 3 tomadas padrão brasileiro (NBR 14136).	UND	4	R\$ 76,99	R\$ 307,96	ILUMI
18.	Extrator de grampos tipo espátula ou garra, fabricado em metal ou plástico resistente, indicado para remoção de grampos de papel.	UND	12	R\$ 2,99	R\$ 35,88	BAZZE
19.	Filtro de linha com no mínimo 3 tomadas padrão brasileiro, proteção contra surtos elétricos, cabo com comprimento mínimo de 1 metro.	UND	5	R\$ 29,99	R\$ 149,95	C3 TOAMADA
20.	Fita adesiva marrom para empacotamento, largura aproximada de 18 mm e comprimento aproximado de 50 metros.	UND	5	R\$ 26,99	R\$ 134,95	SCOTCH
21.	Fita adesiva marrom para embalagem, largura aproximada de 32 mm e comprimento aproximado de 50 metros.	UND	5	R\$ 45,99	R\$ 229,95	SCOTCH
22.	Grampeador de mesa metálico com base plástica ou emborrachada, compatível com grampos 26/6, capacidade mínima para grampear 20 folhas.	UND	12	R\$ 39,99	R\$ 479,88	MAPED
23.	Grampo galvanizado para grampeador, tamanho 26/6, caixa contendo aproximadamente 1.000 unidades.	CX	10	R\$ 2,99	R\$ 29,90	BRW
24.	Grampo galvanizado para grampeador, tamanho 26/6, caixa contendo aproximadamente 5.000 unidades.	CX	5	R\$ 8,99	R\$ 44,95	BRW
25.	Lapiseira para grafite 0,7 mm ou 0,5 mm, corpo plástico ou metálico, mecanismo retrátil e clip para bolso.	UND	20	R\$ 14,99	R\$ 299,80	JOCAR
26.	Marcador de texto fluorescente, ponta chanfrada, tinta à base de água, cores variadas (amarelo e rosa).	UND	30	R\$ 3,99	R\$ 119,70	COMPACTOR
27.	Marcador permanente ponta fina, tinta resistente à água, indicado para diversas superfícies, cores variadas.	UND	10	R\$ 6,59	R\$ 65,90	PILOT
28.	Marcador permanente ponta grossa, tinta resistente à água e secagem rápida, cores variadas.	UND	10	R\$ 5,99	R\$ 59,90	PILOT
29.	Papel sulfite colorido formato A4 (210 x 297 mm), gramatura aproximada de 75 g/m², pacote com 100 folhas.	PCT	10	R\$ 9,99	R\$ 99,90	CHAMEX
30.	Papel fotográfico glossy adesivo, alta resolução para impressão, compatível com impressoras jato de tinta, pacote com 20 folhas.	PCT	5	R\$ 24,99	R\$ 124,95	MAIS
31.	Papel fotográfico glossy não adesivo, alta resolução para impressão de imagens, pacote com 20 folhas.	PCT	5	R\$ 12,99	R\$ 64,95	NEXEL
32.	Papel sulfite branco formato A4 (210 x 297 mm), gramatura 75 g/m², resma com 500 folhas.	Resma	100	R\$ 29,99	R\$ 2.999,00	REPORT
33.	Papel especial gramatura aproximada de 120 g/m² (peso 40), indicado para impressão e trabalhos gráficos, pacote com 50 folhas.	PCT	5	R\$ 13,99	R\$ 69,95	CHAMEX
34.	Papel especial gramatura aproximada de 180 g/m² (peso 60), indicado para impressões de maior resistência, pacote com 50 folhas.	PCT	5	R\$ 17,99	R\$ 89,95	CHAMEX

35.	Pasta tipo AZ com mecanismo metálico, confeccionada em papelão prensado revestido, lombo estreito (aprox. 5 cm), para documentos formato A4.	UND	30	R\$ 19,99	R\$ 599,70	MAIS
36.	Pasta tipo AZ com mecanismo metálico, confeccionada em papelão prensado revestido, lombo largo (aprox. 7 cm), para documentos formato A4.	UND	20	R\$ 21,99	R\$ 439,80	MAIS
37.	Pasta colecionadora em papelão ou plástico resistente, com elástico, indicada para documentos formato A4.	UND	50	R\$ 8,99	R\$ 449,50	DELLO
38.	Pasta plástica fina para documentos formato A4, com aba e elástico, cor fumê ou similar.	UND	20	R\$ 3,39	R\$ 67,80	POLIBRAS
39.	Pasta tipo "L" em plástico transparente ou colorido, formato A4, pacote com 10 unidades, cor azul.	PCT	10	R\$ 13,99	R\$ 139,90	POLIBRAS
40.	Pasta tipo "L" em plástico transparente ou fumê, formato A4, pacote com 10 unidades.	PCT	10	R\$ 13,99	R\$ 139,90	POLIBRAS
41.	Perfurador de papel metálico para dois furos, capacidade mínima para perfurar 20 folhas.	UND	4	R\$ 26,99	R\$ 107,96	JOCAR
42.	Pilha alcalina tipo AAA (palito), alta durabilidade, pacote contendo 6 unidades.	PCT	10	R\$ 26,94	R\$ 269,40	PANASONIC
43.	Adaptador elétrico tipo "T", padrão brasileiro de tomadas (NBR 14136), para multiplicação de tomadas.	UND	12	R\$ 12,99	R\$ 155,88	ILUMI
44.	Porta canetas para mesa com divisórias, fabricado em plástico ou acrílico resistente, cor fumê ou similar.	UND	10	R\$ 18,99	R\$ 189,90	DELLO
45.	Suporte para fita adesiva de mesa, base antiderrapante, compatível com fitas padrão pequeno.	UND	5	R\$ 21,99	R\$ 109,95	BRW
46.	Bloco de notas autoadesivas tipo Post-it, tamanho aproximado 76 x 76 mm, com cerca de 100 folhas.	PCT	20	R\$ 5,99	R\$ 119,80	ADELBRAS
47.	Bloco de notas autoadesivas pequeno, pacote com 4 unidades.	PCT	15	R\$ 8,99	R\$ 134,85	ADELBRAS
48.	Quadro de avisos em cortiça natural, moldura em alumínio, dimensões aproximadas de 60 x 45 cm.	UND	2	R\$ 89,99	R\$ 179,98	CORTART
49.	Régua em alumínio resistente, comprimento de 30 cm, com graduação em centímetros e milímetros.	UND	15	R\$ 5,99	R\$ 89,85	BRW
50.	Tesoura multiuso em aço inoxidável, cabo ergonômico em plástico resistente, tamanho aproximado de 21 cm.	UND	5	R\$ 18,99	R\$ 94,95	CIS
51.	Tesoura escolar sem ponta, lâmina em aço inoxidável, cabo plástico ergonômico.	UND	10	R\$ 5,99	R\$ 59,90	JOCAR

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. O Termo de Referência;

1.2.2. A Autorização de Contratação Direta e/ou o Aviso de Dispensa Eletrônica, caso existentes;

1.2.3. A Proposta do contratado; e

1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. *O prazo de vigência da contratação é de 12 meses, contados do(a) assinatura do contrato ou Nota de empenho, podendo ser prorrogado na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.*

2.2. *O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.*

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS ([art. 92, IV, VII e XVIII](#))

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. *Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.*

5. CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1. ***O valor total da contratação é de R\$ 11.063,72 (onze mil e sessenta e três reais e setenta e dois centavos)***

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. *O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.*

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO ([art. 92, V e VI](#))

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE ([art. 92, V](#))

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 17/03/2026.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE [\(art. 92, X, XI e XIV\)](#)

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Câmara Municipal de Riachuelo para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.10.1. A Administração terá o prazo de *10 (dez) dias*, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

8.12. *Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.*

8.13. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.14. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO ([art. 92, XIV, XVI e XVII](#))

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

9.2.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II](#)) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.4. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o [Código de Defesa do Consumidor \(Lei nº 8.078, de 1990\)](#), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.7. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do [artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021](#);

9.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

9.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.11. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.12. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.13. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

9.14. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.15. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.16. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.17. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para qualificação na contratação direta;

9.18. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

9.19. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

9.20. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.21. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.22. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

10. CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. *As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.*

10.2. *Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.*

10.3. *É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.*

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO ([art. 92, XII](#))

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS ([art. 92, XIV](#))

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- iv) **Multa:**
 - (1) Moratória de 10.% (dez por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;
 - (2) *Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.*
 - a. *O atraso superior a 15 (quinze) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o [inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021](#).*

(3) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 5% a 10% do valor do Contrato.

(4) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de 5% a 10% do valor do Contrato.

(5) Para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.1, a multa será de 5% a 10% do valor do Contrato.

(6) Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 12.1, a multa será de 5% a 10% do valor do Contrato.

(7) Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 12.1, a multa será de 5% a 10% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (*trinta*) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos

os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.9. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

13.1. *O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.*

13.2. *Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.*

13.3. *Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:*

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e*
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.*

13.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.4.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

- 13.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 13.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 13.5.3. Indenizações e multas.

13.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13.7. O contrato poderá ser extinto:

13.7.1. caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função ~~na licitação~~ no processo de contratação direta ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021);

13.7.2. caso se constate que a pessoa jurídica contratada possui administrador ou sócio com poder de direção, familiar de detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação ou de autoridade a ele hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante (art. 3º, § 3º, do Decreto n.º 7.203, de 4 de junho de 2010).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ([art. 92, VIII](#))

13.8. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da Câmara Municipal de Riachuelo deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Poder: 01 – PODER LEGISLATIVO
Órgão: 01 – CAMARA MUNICIPAL
PROJ/ATV – 01.031.0001.2001.0000 - MANUT DA CÂMARA MUNICIPAL
Categoria: 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO
FONTE: RECURSOS ORDINÁRIOS
OBS: Orçamento Geral da Câmara para o exercício de 2026.

13.9. *A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.*

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS ([art. 92, III](#))

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

17. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO (art. 92, §1º)

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de São Paulo do Potengi/RN, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Riachuelo/RN, 30 de março de 2026.

CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHUELO
GUSTAVO HENRIQUE VICENTE
Presidente
Representante legal do CONTRATANTE

YK SHOP TECH LTDA - ME
INGRED KAROLINE ANTUNES
Representante legal do CONTRATADO